



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento (parcelado) de combustível (gasolina comum) para o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal (SPIN PREMIER (ECONO FLEX) 1.8, (7LUG) 8V A/G 4P ANO/MOD 2019/2020), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento (parcelado) de combustível (gasolina comum) para o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal (SPIN PREMIER (ECONO FLEX) 1.8, (7LUG) 8V A/G 4P ANO/MOD 2019/2020).	800 LITROS	A cotar	A cotar

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de combustível para o veículo oficial é de suma importância para o transporte de parlamentares, servidores e documentos importantes, garantindo a continuidade das atividades legislativas e administrativas.

2.2 O quantitativo e a respectiva unidade da presente foram fixados em função do consumo e utilização prováveis, definidos mediante observância à previsão da demanda definida em PCA, bem como possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas, considerando ainda o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto do presente processo qualifica-se como fornecimento continuado, tendo o contrato atual vigência até 31/12/2025.

3.2. O produto GASOLINA COMUM (abastecimento na sede da contratada) deve obedecer às Normas de Qualidade e Segurança padrão Nacional, Testado e aprovado, para ser utilizado em veículos.

3.3 O fornecimento do produto será efetuado parceladamente, à medida das necessidades da CONTRATANTE, por se tratar de produto inflamável, de modo que, a cada pedido de abastecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto, sendo, após, a documentação devidamente conferida pelo Fiscal de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

3.4 O fornecimento se dará por abastecimento direto no veículo do CONTRATANTE, em estabelecimento próprio da CONTRATADA, com estrutura e instalações adequadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Contratação da empresa mediante processo de Dispensa de Licitação, tem como fundamento o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor máximo e ainda que a contratação dessa forma é medida que promove a eficiência e a economia de recursos públicos (razoabilidade e proporcionalidade), evitando despesas com procedimento desnecessário, envolvendo mão de obra e custos operacionais.

4.2 Tomado o valor médio apurado em DFD – e o quantitativo – chega-se ao valor de aproximadamente R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais), portanto, dentro do limite permitido pela lei para a realização mediante dispensa de licitação;

4.3 Considerando a distância do Município de Inácio Martins aos Municípios limítrofes (ligados por rede asfáltica), temos que a cidade de Irati é a mais próxima, estando a 52,10 KM. Desta forma, eventual abastecimento naquela cidade implicaria em rodar 104,20 KM e tomado o gasto médio do veículo teríamos o dispêndio de 12 litros para uma viagem de ida e volta. Pelo que, a proximidade dos fornecedores em relação à administração é um fator primordial para garantir um atendimento eficiente (considerando o abastecimento conforme a necessidade) evitando grandes deslocamentos para o abastecimento que geraria aumento de custos. Assim, a escolha por fornecedores locais baseia-se na necessidade de otimizar a logística, reduzir custos e assegurar uma comunicação ágil e eficaz entre as partes envolvidas.

4.4 O fornecimento parcelado fica justificado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto é divisível e de impossível armazenamento na sede da CONTRATANTE e o fornecimento parcelado não traz prejuízo.

4.5 Existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

4.6 O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 São essenciais os documentos de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e social e a Licença ambiental de operação;



6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contratado deverá prestar os serviços solicitados após a solicitação formal feita pelo Departamento de Compras do contratante.

6.2 A execução do objeto seguirá a dinâmica típica de fiscalização de serviços, sem regra especial.

6.3 Não é permitida a subcontratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A liquidação será efetuada a cada período de 30 (trinta) dias, com base no quantitativo de combustível efetivamente fornecido no período anterior, mediante apresentação da correspondente nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Inácio Martins, acompanhada dos cupons fiscais de abastecimento correspondentes, devidamente assinadas pelo servidor responsável pelos abastecimento.

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3 A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.5 A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.



8. REAJUSTES

8.1. Por se tratar de um produto cujo valor pode aumentar ou diminuir várias vezes ao ano, poderá sofrer reajuste de preço tanto para mais ou para menos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e em especial ao artigo 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1 O setor competente deverá verificar a regularidade da nota fiscal/fatura de cobrança, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do contratante;
- c) valor a pagar;
- d) destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.2 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente manifestação.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Adalberto Jorge Bonato, observado o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Deverá ser anotado em registro próprio as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

11.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao superior em tempo hábil para a tomada das medidas convenientes.



12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observado o artigo 156 da Lei 14.133/2021 e seguintes:

- I. advertência;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- V. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

13. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO

A servidora Tatiane Otto, Assistente Administrativa - Agente de Contratação.

Inácio Martins, 04 de abril de 2025.

EDIVAN EMANUEL SLUPSKI
Assessor das Comissões Permanentes